

Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Decreto n.º. ....052/99  
de 22 - setembro - 1999

INSTITUI E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado os procedimentos do Sistema de Compras do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a serem adotados pela Prefeitura Municipal e seus Fundos objetivando normatizar os serviços de compras de bens e serviços efetuados pela municipalidade através de seus Órgãos.

Art. 2º. Fica instituída a Requisição de Bens/Serviços, Anexo I, parte integrante deste ato, a qual deverá ser adotada por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. Fica igualmente instituída a Autorização de Entrega, Anexo II, parte integrante deste ato, a qual deverá ser adotada por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido empenho prévio, na forma estabelecida no art. n.º. 60 da Lei Federal n.º. 4.320/64.

Art. 5º. Fica vedado aos Agentes Políticos e Servidores Municipais, a procederem a aquisição de bens e/ou serviços em nome deste Ente Federado, sem o devido cumprimento das normas aqui estabelecidas.

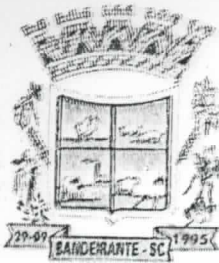
Parágrafo Único. O ato praticado pelo Agente Político e/ou Servidor em desacordo com os ditames prescritos neste ato, são nulos de pleno direito, não gerando obrigação para poder público, ficando os mesmos sujeitos aos crimes de responsabilidades, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Nenhuma despesa poderá ser contraída sem amparo orçamentário e financeiro suficientes, ficando nulo automaticamente os respectivos atos, e responsabilizados à quem lhes deu causa.

Art. 7º. Constatado a insuficiência de recursos orçamentários e financeiros, o processo de compra aguardará os procedimentos legais a serem adotados até a sua finalização.

Art. 8º. As Requisições de Bens/Serviços não autorizadas, serão restituídas à seus Órgãos de origem.

Município criado pela Lei Estadual n.º 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Art. 9º. Em qualquer fase quando da requisição dos bens e/ou serviços, a Chefia do Executivo Municipal, constatar a desobediência dos princípios constitucionais atinentes à legalidade, impessoalidade e moralidade da despesa pública, bem como, dos ditames estabelecidos neste ato, determinará de imediato o arquivamento do processo.

Art. 10. A compra de bens e/ou serviços praticados pelos Órgãos Municipais, obedecerão os seguintes procedimentos:

I - Na necessidade de aquisição de bens e/ou serviços, o Agente Político, elaborará a Requisição de Bens/Serviços - Anexo I, e encaminhará ao Departamento de Compras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - De posse da requisição, o Departamento de Compras providenciará seus respectivos preços;

III - Definido os preços e as respectivas aplicações dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, o Departamento de Compras providenciará as fases complementares determinadas pelo Anexo I, junto aos Órgãos e/ou Unidades competentes;

IV - No caso de não haver recursos orçamentários suficientes para atendimento da demanda, mas havendo a necessidade urgente e imprescindível da aquisição, o Departamento de Compras remeterá expediente formalizado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para proceder a elaboração com autorização do Executivo Municipal, de projetos de abertura de créditos adicionais na forma da Lei;

V - Configurado dotação orçamentária suficiente para as aquisições pretendidas, será consultado a Fazenda Municipal para ver das reais possibilidades e condições para atender à demanda;

VI - Aprovada em todas as fases a Requisição de Bens/Serviços - Anexo I, o Departamento de Compras da Municipalidade, providenciará os procedimentos licitatórios necessários ao processo, se for o caso;

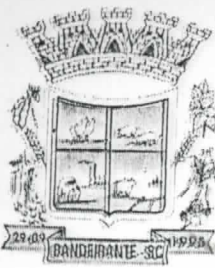
VII - Tramitado e atendido os preceitos legais transcritos neste ato, o Departamento de Compras da Municipalidade, emitirá em 3 (três) vias a Ordem de Compra em sistema computadorizado;

VIII - De posse das respectivas Ordens de Compras autorizadas pela autoridade competente, o Departamento de Compras encaminhará uma via à Contadoria Geral, para o devido empenhamento da despesa na forma da lei;

NOTA: 1 - No caso de haver processo licitatório, contratos, acordos, convênios e demais ajustes, estes deverão também ser encaminhados conjuntamente com a Ordem de Compra à Contadoria Geral;

IX - Elaborada a Nota de Empenho, a Contadoria enviará 01 (uma) via desta ao Departamento de Compras, onde este por sua vez entregará ao Fornecedor dos bens e/ou serviços, para que este ao recebe-lo providencie a emissão correta dos documentos fiscais exigidos ao caso;

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

X - Todo documento fiscal deverá ser certificado que os bens e/ou serviços foram prestados e aceitos, pelos Agentes Políticos e/ou Servidores responsáveis;

NOTA: 1 - No caso de obras e serviços de engenharia, estes deverão se fazer acompanhado de laudo técnico de engenharia.

XI - O Departamento de Compras de posse do documento fiscal, o qual deverá acompanhar os bens e/ou serviços no ato de sua entrega, procederá a conferência juntamente com a requisição espelho da Nota de Empenho e, posteriormente encaminhará protocoladamente à Contadoria Geral, para o devido processamento da despesa na forma dos Art. 63, # 1º. E 2º e seus incisos da Lei Federal nº. 4.320/64;

XII - No caso de aquisição de peças de reposição colocadas pela mão-de-obra da municipalidade, os documentos fiscais deverão obrigatoriamente passar pelos registros e controles do Almoxarifado;

XIII - No caso de aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados, emitir-se-á empenho prévio por estimativa para cada atividade específica, ficando a cargo do Setor de Almoxarifado o registro e o controle dos abastecimentos através de Autorização de Entrega - Anexo II, bem como, do registro no controle de frotas;

NOTA: 1 - As requisições de abastecimento deverão conter no mínimo, além das demais informações, os registros da quilometragem, do hodômetro, do número do veículo e placa.

2 - Aplicar-se-á, no que couber, igual procedimento aos veículos e máquinas em conserto fora da Oficina Mecânica da municipalidade, com referência a nota anterior.

XIV - No caso de mão-de-obra com fornecimento de material fora da Oficina Mecânica da municipalidade, deveremos solicitar previamente um orçamento dos custos a serem contratados, o qual posteriormente será encaminhado ao Departamento de Compras da municipalidade;

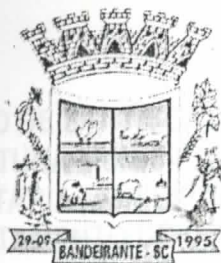
NOTA: 1 - Ao realizar os serviços, a contratada remeterá o bem recuperado ao Órgão Municipal, acompanhado das respectivas ordens de serviços, para que os Servidores responsáveis tenham amplas condições de averiguação dos bens e/ou serviços realizados e/ou aplicados na recuperação.

XV - Os selos a serem adquiridos pela Fazenda Municipal, serão objeto de emissão de empenho prévio;

NOTA: 1 - O Órgão Fazendário promoverá os controles obrigatórios dos selos em caixa, em conformidade com a legislação vigente.

XVI - As passagens de ônibus, farmácia e outras despesas idênticas, serão arroladas e empenhadas previamente na forma deste ato;

NOTA: 1 - No caso das aquisições constantes neste item dependerem de processo regular de licitação, obedecerão normalmente as normas aqui determinadas.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

XVII - As despesas a serem realizadas relativamente a peças, combustíveis, lubrificantes, lavagens, água, luz, telefone, e outras possíveis, poderão também ser arroladas e empenhadas por estimativa obedecendo os trâmites legais deste documento;

XVIII - As despesas a serem realizadas com obras, readaptações, conservações, remodelações e outras idênticas, serão objeto de elaboração de projetos e orçamentos físico e financeiro, os quais serão encaminhados ao Departamento de Compras conjuntamente com o respectivo Anexo I; e,

XIX - As despesas com publicidade deverão ser empenhadas na forma deste regimento, devendo seus comprovantes serem efetivados em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 4.320/64 e Resolução TC-16/94;

Art. 11. As despesas relativas a pessoal, encargos, diárias e ajuda de custo, serão empenhadas diretamente pelos respectivos documentos, ou seja, não passará pelo controle do Departamento de Compras da municipalidade.

Art. 12. As despesas realizadas por ocasião de decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública, obedecerão no que couber este regulamento, em função de comprometer pessoas e o próprio Poder Público Municipal.

Art. 13. As despesas imprevisíveis e urgentes em razão dos fatos, serão levadas à juízo da Chefia do Poder Executivo Municipal ou a quem este delegar, antes dos procedimentos a serem adotados, mais especificamente no que tange ao empenhamento das mesmas.

Art. 14. Nenhuma despesa será paga sem a tramitação burocrática definida neste ato, bem como, apurado seu último grau de liquidez, sob pena de responsabilidade dos ordenadores financeiros.

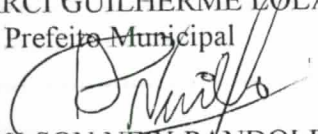
Art. 15. O Departamento de Compras providenciará o cadastro de fornecedores do Município, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

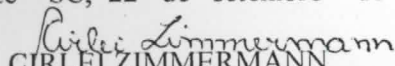
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 1999.

  
DARCI GUILHERME LOLATO  
Prefeito Municipal

  
ADILSON NERI PANDOLFO  
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

**CERTIFICO** que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data e na forma da Lei. Bandeirante - SC, 22 de setembro de 1999.

  
GILNEI ZIMMERMANN  
Servidora Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

Nº ...../99.

1 REQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS

1.1  
Secretaria: .....  
Departamento: .....  
Finalidade da Despesa: .....  
.....  
.....

Em, .... de ..... de 1999.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requirante

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
			<b>TOTAL .....</b>		

Orçado por: .....  
Condições de Pagamento: .....  
Obs.: .....

Em, .... de ..... de 1999.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelas Compras

1.2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- DOTAÇÃO - Projeto/Atividade:..... Elemento: .....
- SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL PARA BLOQUEIO: R\$. .....
- PROVIDÊNCIAS À ADOTAR: .....
- .....
- .....
- .....

Em, ..... de ..... de 1999.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contabilista

1.3 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- BANCOS CONTA MOVIMENTO:.....
- BANCOS CONTA VINCULADA:.....
- CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO:.....
- PROVIDÊNCIAS À ADOTAR: .....
- .....
- .....
- .....

Em,.....de.....de 1999.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelas Compras

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA

Empresa: .....  
 Data: .....  
 Secretaria: .....  
 Veículo: ..... Nº.....  
 Placa: ..... Km/Hora: .....  
 Motorista: .....

Quant.	Discriminação	Unitário	Total
		<b>Total Geral .....</b>	

OBS.: 1ª via Empresa  
 2ª via Prefeitura (anexa ao bloco)  
 Nº da Nota Fiscal .....

\_\_\_\_\_  
 Responsável pela autorização

\_\_\_\_\_  
 Motorista